FLS 1610

Rubrica

PARECER CONTROLE INTERNO

Ementa: Processo Licitatório nº 9/2017-005 SEMSA
1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20170492.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de dietas e fórmulas infantis especiais, destinados a atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, **tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico,** passemos à análise do presente processo no que tange **ao valor, prazo, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, indicação orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.**

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, *"Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."*

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto, com os seguintes documentos:

1. Consta nos autos:

   - Memorando nº. 048/18, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. José das Dores Couto (Decreto nº. 1948/2017), o qual intenciona realizar aditivo de prazo de 120 (cento e vinte) dias do contrato 20170492, com a justificativa de que o Programa de alergia a proteína do leite de vaca (APLV) e intolerante à lactose, vem passando por uma implantação de usuários, com

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

relação aos fluxos pertinentes à inclusão e/ou exclusão de usuários. O novo protocolo objetiva garantir assistência aos portadores de alergia à proteína. Ainda com base no documento de fórmulas nutricionais para crianças com alergia do Ministério da Saúde, houve uma diminuição significativa na quantidade de fórmulas especiais infantis dispensadas mensalmente para cada usuário, o que ocasionou o saldo disponível;

FLS 1611

- Relatório Técnico do Fiscal do Contrato (Aucimar Jesus dos Santos – Decreto 2080/2017 e Portaria nº. 1312/2017), fls. 1505, ao qual opina pelo aditamento do contrato em questão;

- Consta Ofício nº. 022 SEMSA/2018 emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, destinado à empresa Amazônia Mix EIRELI-EPP, solicitando manifestação quanto à concordância no sentido de aditar o contrato 20170492 pelo prazo de 120 dias;

- Foi apresentada carta resposta de autoria da empresa Amazônia Mix EIRELI-EPP e manifesta concordância com o aditivo de prazo de 120 dias do contrato em questão;

2. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa AMAZÔNIA MIX EIRELI-EPP, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:

   - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
   - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária e Tributária;
   - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
   - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
   - Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;
   - Certidão Judicial Cível;
   - Declaração de que não emprega menor de 18 anos;

3. Foi formalizada a designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
   a. Léo Magno Moraes Cordeiro – Presidente
   b. Thaís Nascimento Lopes – Membro
   c. Nathalia Lourenço R. Pontes – Membro
   d. Wéllida Patrícia Nunes Machado – Suplente
   e. Midiane Alves Rufino Lima – Suplente
   f. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa– Suplente
   g. Fabiana de Souza Nascimento – Suplente

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

4. Consta despacho da Comissão Permanente de Licitação para a análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20170492;

5. Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20170492, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência conforme artigo 8.666/93;

DA ANÁLISE

Cabe, exclusivamente à administração, a prerrogativa de promover a prorrogação de contratos, observadas as normas legais e o atendimento ao interesse público, devidamente justificados em regular processo administrativo.

A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

A Secretaria Municipal de Saúde justificou a necessidade de aditivo de prazo, em virtude de que o Programa de alergia a proteína do leite de vaca (APLV) e intolerante à lactose, vem passando por uma implantação de usuários, com relação aos fluxos pertinentes à inclusão e/ou exclusão de usuários. O novo protocolo objetiva garantir assistência aos portadores de alergia à proteína. Ainda com base no documento de fórmulas nutricionais para crianças com alergia do Ministério da Saúde, houve uma diminuição significativa na quantidade de fórmulas especiais infantis dispensadas mensalmente para cada usuário, o que ocasionou o saldo disponível.

Verifica-se que tal pretensão de realização de aditivo prazo tem previsão expressa na Lei de Licitações, conforme se verifica pela transcrição do dispositivo legal abaixo:

> *Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *§ 1º- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

FLS. 1613

Rubrica

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Ao verificar a justificativa apresentada acima, observa-se que houve redução da demanda inicialmente prevista, o que justificou a solicitação do presente aditivo de prazo.

Segundo Cláusula Quinta do contrato administrativo celebrado, prevê a prorrogação por meio de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos elencados do Artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo, portanto, previsão contratual nesse sentido.

Cabe ressaltar ainda que para a concretização da prorrogação contratual, necessário se faz a aquiescência de ambas as partes do processo. No caso em tela, verificamos que houve interesse por parte da Administração Pública em realizar aditivo de prazo, bem como da empresa por meio de carta de aceite.

É imperioso salientar que não foi anexado aos autos o saldo atual do contrato, sendo oportuno que seja exibido tal documento, bem como seja apresentada declaração do Secretário Municipal de Saúde informando que o referido saldo é suficiente para todo período que compreende o novo aditivo.

Assim, verificamos que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida alteração contratual, com base no Art. 57, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/93, para realização do 1º Aditivo do Contrato 20170492, que versa sobre aquisição de dietas e fórmulas infantis especiais, destinados a atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Parauapebas, Estado do Pará, desde que atendidas às recomendações abaixo:

- **Apresentação do Saldo atual do contrato;**

- **A manifestação expressa da autoridade competente informando que o prazo contratual será suficiente durante a vigência do pretenso aditivo;**

- **Recomenda-se a verificação da autenticidade das certidões acostadas aos autos do presente processo licitatório;**

CONCLUSÃO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, **tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 1614 Rubrica

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 08 de Fevereiro de 2018.

Samayra Pessoni Stival
Assessora Jurídica
Decreto nº. 130/2018

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município - Adjunta
Decreto nº. 2236/2017

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br